

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º NÚCLEO DIGITAL EM SEGUNDO GRAU
EXECUÇÃO FISCAL

APELAÇÃO Nº 0007878-29.2021.8.19.0068

APELANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

APELADO: V DA SILVA COSTA AUTO SOCORRO E TRANSPORTADORA

RELATORA: DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES

DECISÃO

Determinei conclusão de ofício e **chamo o feito à ordem.**

Trata-se de apelação interposta pelo Município de Rio das Ostras contra a sentença de 25/11/2025 (fls. 39/43), que extinguiu, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, a execução fiscal fundada na Certidão de Dívida Ativa nº 54377/JAN/2018, número de controle 502247/2021, ajuizada em 19/10/2021 para a cobrança de créditos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos exercícios de 2017 e 2018, no valor histórico de R\$ 1.714,31 (mil, setecentos e quatorze reais e trinta e um centavos) (fls. 4/5), por ausência de interesse de agir, diante do baixo valor do crédito, com apoio no Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Interposto o recurso em 10/03/2026 (fls. 58/62), os autos foram distribuídos a esta Relatora, no âmbito do 1º Núcleo Digital em Segundo Grau para Recursos em Execução Fiscal, em 14/08/2026, de forma automática e sem anotação de prevenção (fls. 71/72), tendo sido apresentado o Relatório, com pedido de dia, e incluído o feito em pauta para julgamento colegiado.

Sucede que questão prévia, cognoscível de ofício, alusiva às normas de organização judiciária e com a regularidade da distribuição, impede que o mérito recursal seja apreciado por este Órgão.

Veja-se:

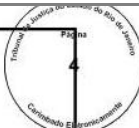
O 1º Núcleo Digital em Segundo Grau para Recursos em Execução Fiscal, criado pela Resolução TJ/OE nº 50/2024 e instalado pelo Ato

Executivo TJ nº 23/2025, é responsável pelo processamento e julgamento dos recursos interpostos em execução fiscal, sem anotação de prevenção, na forma do artigo 2º, *caput*, daquele Ato, mas a sua implantação se dá em fases, e a 1ª fase, iniciada em 01/02/2025 e ainda em curso, tem alcance delimitado pelo § 1º do mesmo artigo, na redação dada pelo Ato Executivo TJ nº 145, de 25/07/2025, *verbis*: “O 1º Núcleo será instalado em fases, tendo a 1ª fase início em 01/02/2025, com competência para processamento e julgamento dos recursos interpostos em execução fiscal, oriundos da dívida ativa municipal, que tenham como objeto, exclusivamente, o IPTU e taxas correlatas”.

O presente executivo, todavia, não tem por objeto o Imposto Predial e Territorial Urbano nem taxas que lhe sejam correlatas: a Certidão de Dívida Ativa que o lastreia discrimina, em todos os seus lançamentos, créditos sob a rubrica **“Execução Fiscal de ISS-NFS/NFS-e”**, relativos aos exercícios de 2017 e 2018 (fls. 4/5), e a citação eletrônica expedida na origem consigna, no campo próprio, “Natureza da Dívida: ISS/IMP/DEB AUT/INSU” (fl. 21), inexistindo, nos autos, qualquer rubrica daquele imposto ou de suas taxas.



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão de Dívida Ativa (CDA) - 54377 / JAN / 2018



SIARM - 19/10/2021 17:03

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE										
Nome V DA SILVA COSTA AUTO SOCORRO E TRANSPORTADORA					Inscrição 13659		CNPJ 23.982.589/0001-76			
Endereço EST FAZENDA TRINDADE 15 CANTAGALO - Rio das Ostras/RJ - CEP: 28899-859										
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS										
Origem Tributária		Processo CDA		Número de Controle 502247/2021		Processo de Execução				
Natureza do Débito	Exercício	Data Vencido	Data Inscricao	Nº Lanç DA/Livro/Folha	Principal(R\$)	Correção(R\$)	Mora(R\$)	Multa (R\$)	Pena Civil (R\$)	Total (R\$)
Execução Fiscal de ISS-NFS/NFS-e	2018	10/02/2018	04/02/2019	00876890 / 1 / 0088	30,00	3,28	14,64	6,66	2,73	57,31
Execução Fiscal de ISS-NFS/NFS-e	2018	10/03/2018	04/02/2019	00876889 / 1 / 0088	30,00	3,28	14,31	6,66	2,71	56,96
Execução Fiscal de ISS-NFS/NFS-e	2018	10/04/2018	04/02/2019	00876888 / 1 / 0088	6,00	0,66	2,80	1,33	0,54	11,33
Execução Fiscal de ISS-NFS/NFS-e	2018	10/05/2018	04/02/2019	00876887 / 1 / 0088	30,00	3,28	13,64	6,66	2,68	56,26
Execução Fiscal de ISS-NFS/NFS-e	2018	10/07/2018	04/02/2019	00876886 / 1 / 0088	115,00	12,57	49,75	25,51	10,14	212,97
Execução Fiscal de ISS-NFS/NFS-e	2018	10/08/2018	04/02/2019	00876885 / 1 / 0088	70,00	7,65	29,51	15,53	6,13	128,82
Execução Fiscal de ISS-NFS/NFS-e	2018	10/09/2018	04/02/2019	00876884 / 1 / 0088	80,00	8,74	32,83	17,75	6,97	146,29
Execução Fiscal de ISS-NFS/NFS-e	2018	10/10/2018	04/02/2019	00876883 / 1 / 0088	95,00	10,38	37,94	21,08	8,22	172,62

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Central de Dívida Ativa
Alameda Ellis Hermydio da Figueira, 1999 CEP: 28890-389 - Jardim Campomar - Rio das Ostras - RJ e-mail:
rosdivativ@tjrr.jus.br



CITAÇÃO DÍVIDA ATIVA

Processo: **0007878-29.2021.8.19.0068** Distribuição: 18/08/2023
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa
Exequente: Prefeitura Municipal de Rio das Ostras Executado: V DA SILVA COSTA AUTO SOCORRO E TRANSPORTADORA

Certidão nº:
039974,039975,039976,039977,039978,039979,039980,039981,039982,039983,054368,054369,054370,054371,054372,054373,054374,054375,054376,054377
Processo Administrativo número:
Valor da Execução: R\$ 1.714,31
Natureza da Dívida: ISS/IMP/DEB AUT/INSA
Devedor(a): V DA SILVA COSTA AUTO SOCORRO E TRANSPORTADORA
CPF/CNPJ: 23.982.589/0001-76
Local da Diligência: Estrada Est Fazenda Trindade, nº 15 - CEP: 28899-859 - Cantagalo - Rio das Ostras - RJ

Por ordem do M.M. Juiz e de acordo com o inciso II do artigo 8º da Lei 6.830/80, fica V. S.ª citado (a) para, no prazo de cinco dias contados do recebimento desta, pagar o débito e seus acréscimos, bem como honorários advocatícios ou garantir a execução fiscal, ajuizada com assento nas certidões de dívida acima transcritas, sob pena de penhora de bens suficientes para satisfazer a execução. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida a penhora ou arresto, e aos respectivos registros, independentemente do pagamento de custas e outras despesas, e a avaliação dos bens penhorados ou arrestados (art. 7º, III, IV e V, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980).

SRGA2VECUP, Validade: 05/04/2025

O direcionamento do recurso a este Núcleo decorreu, ao que tudo indica, do assunto genérico do cadastro processual, lançado como **“Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa”** (fl. 21) e reproduzido, no Termo de Recebimento, como **“Dívida Ativa / Direito Tributário”** (fl. 70), etiqueta que não identifica a espécie tributária executada, sendo certo, porém, que a atribuição do órgão julgador se define pelo tributo efetivamente inscrito no título executivo, e não pelo rótulo do sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ



Termo de Distribuição Automatizado

Emitido em: 14/08/2026 11:03

Nesta data esses autos foram distribuídos e serão encaminhados conforme as seguintes informações:

APELACAO 0007878-29.2021.8.19.0068
Data/Hora da Distribuição 14/08/2026 11:00
Forma de Distribuição Distribuição Automática
Órgão Julgador 1º NÚCLEO DIGITAL EM SEGUNDO GRAU - EXECUÇÃO FISCAL
Relator DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES

INFORMAÇÃO

Informo que se acha distribuído para este órgão o(s) seguinte(s) feito(s):

Nesta data, faço remessa destes autos ao Desembargador Relator

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2026, 11:03


DES. SUELY LOPES MAGALHÃES
1ª Vice-Presidente



Para hipóteses como a presente, o artigo 6º do Ato Executivo TJ nº 23/2025 estabelece: “Os integrantes do Núcleo deverão identificar e, se for o caso, recusar, mediante decisão fundamentada, o recebimento de processos não compreendidos nos assuntos definidos no artigo 2º deste Ato, devolvendo-se os autos ao Relator originário, ressalvada a hipótese de ausência de distribuição anterior, sendo o feito, neste caso, remetido à 1ª Vice-Presidência para distribuição ordinária”, com a compensação em favor do integrante do Núcleo, na forma do Parágrafo Único do mesmo artigo, solução que converge com o artigo 79, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, segundo o qual, verificada infração às regras da distribuição, “o relator ou o Órgão Julgador, independentemente de acórdão, determinará o retorno à respectiva Vice-Presidência para redistribuição, com posterior compensação”, competindo ao 1º Vice-Presidente distribuir os feitos de natureza cível de competência de órgão julgador de segunda instância, a teor do artigo 33, inciso III, do mesmo Regimento.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

(i) a RETIRADA DO FEITO DA PAUTA DE JULGAMENTO DE 08.09.2026, tornando insubsistente o pedido de dia e

(ii) A REMESSA DOS AUTOS À 1ª VICE-PRESIDÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA A UMA DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO, na forma do artigo 6º do Ato Executivo TJ nº 23/2025 e dos artigos 33, inciso III, e 79, § 1º, do Regimento Interno

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

DENISE VACCARI MACHADO PAES
DESEMBARGADORA RELATORA